

Construindo um território integrado e sustentável

*instrumentos jurídicos
para uma maior integração
e sustentabilidade territorial*

Construyendo um territorio integrado y sostenible

*instrumentos jurídicos
para una mayor integración
y sostenibilidad territorial*

Coordenação
DULCE LOPES


I
•
J

O presente livro foi realizado no âmbito das atividades da Área de Investigação “Risco, Transparência e Litigiosidade”, integrada no projeto «Desafios Sociais, Incerteza e Direito: Pluralidade | Vulnerabilidade | Indecidibilidade» do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, financiado pela FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia - Projeto UIDB/04643/2020; DOI 10.54499/UIDB/04643/2020 - <https://doi.org/10.54499/UIDB/04643/2020>.

EDIÇÃO
Instituto Jurídico
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

CONCEPÇÃO GRÁFICA
Tipografia Lousanense, Lda.

CONTACTOS
geral@ij.uc.pt
www.uc.pt/fduc/ij
Colégio da Trindade | 3000-018 Coimbra

ISBN
978-989-9075-73-3

DOI
<https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/livro>

© 2024

Instituto Jurídico | Faculdade de Direito | Universidade de Coimbra



Construindo um território integrado e sustentável

*instrumentos jurídicos
para uma maior integração
e sustentabilidade territorial*

Construyendo um territorio integrado y sostenible

*instrumentos jurídicos
para una mayor integración
y sostenibilidad territorial*

Coordenação
DULCE LOPES

1 2 9 0



INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

ÍNDICE

MODELOS TERRITORIALES SOSTENIBLES: MEDIDAS PARA LA LIMITACIÓN DE OFERTA DE SUELO <i>Jorge Agudo González</i>	1
(https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/01)	
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO: EM BUSCA DE UM TERRITÓRIO INTEGRADO NO PERU <i>Carmen Guerrero Azañedo</i>	35
(https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/02)	
SOSTENIBILIDAD Y CRECIMIENTO URBANO - LOS RETOS AMBIENTALES EN LA RENOVACIÓN Y EXPANSIÓN URBANA EN COLOMBIA <i>Gloria Henao González / Juana Hofman Q.</i>	49
(https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/03)	
JUSTIÇA TERRITORIAL E CIDADES INCLUSIVAS: EM ESPECIAL OS DESAFIOS DA HABITAÇÃO <i>Fernanda Paula Oliveira</i>	87
(https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/04)	
LA “CIUDAD VERDE” Y LOS RETOS PARA EL DERECHO <i>Giuseppe Piperata</i>	101
(https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/05)	
CAPTURA DE MAIS-VALIAS URBANÍSTICAS EM PORTUGAL <i>Dulce Lopes</i>	113
(https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/06)	

SOBRE EL EFECTO RECTOR DEL DERECHO EN EL CONTEXTO DEL MEDIO AMBIENTE Y LA PROTECCIÓN DEL CLIMA <i>Kathrin Nitschmann</i>	127
(https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/07)	
PLANEACIÓN URBANA RESILIENTE ANTE LA AMENAZA DEL CAMBIO CLIMÁTICO <i>Salvador Rosas Barrera</i>	157
(https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/08)	
“MOSAICO REGULATÓRIO”: AS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO À LUZ DA LEI N. 14.026/2020 <i>Thiago Marrara</i>	193
(https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/09)	
LA CONSTRUCCIÓN DEL MARCO REGULATORIO DE LA ORDENACIÓN DEL TERRITORIO Y LA PLANIFICACIÓN URBANA EN EL PERÚ: PRINCIPALES CARACTERÍSTICAS <i>Diego Zegarra Valdivia / Gianpierre Valverde Encarnación</i>	219
(https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/10)	
GOBIERNO DEL TERRITORIO Y VALORIZACIÓN DE LOS PUEBLOS HISTÓRICOS EN ITALIA <i>Gabriele Torelli</i>	275
(https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/11)	

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO: EM BUSCA DE UM TERRITÓRIO INTEGRADO NO PERU

(<https://doi.org/10.47907/territoriointegradoesustentavel/02>)

CARMEN GUERRERO AZAÑEDO

Resumo: O Ordenamento do Território (TO)¹ é um pilar importante para o desenvolvimento e a gestão territorial de um país. Permite o planejamento das atividades humanas, tendo em conta as vantagens comparativas do território e dos seus recursos, permitindo uma gestão sustentável. Isto é feito através do amplo conhecimento das suas componentes, incluindo os sistemas ecológicos, econômicos, socioculturais e institucionais, nos quais o Estado desempenha um papel importante e fundamental. De acordo com a Resolução Ministerial n.º 026-2010-MINAM, o ordenamento do território é definido como “*um processo político e técnico-administrativo de tomada de decisão concertada com os atores sociais, econômicos, políticos e técnicos, para a ocupação ordenada e o uso sustentável do território, a regulação e promoção dos assentamentos humanos, das atividades econômicas e sociais e do desenvolvimento físico e espacial, com base na identificação das potencialidades e limitações, considerando critérios ambientais, econômicos, socioculturais, institucionais e geopolíticos. Possibilita também o desenvolvimento integral da pessoa como garantia de uma qualidade de vida adequada*”.

A TO² é um grande desafio a ser enfrentado

¹ De acordo com a Resolução Ministerial n.º 026-2010-MINAM, o ordenamento do território é definido como “um processo político e técnico-administrativo”.

² O objetivo do TO deverá ser o de assegurar um desenvolvimento humano sustentável, com a prioridade de garantir o usufruto e o exercício de um ambiente limpo, saudável e sustentável, que assegure o pleno exercício dos direitos das pessoas.

pelas autoridades políticas e administrativas do Peru e de muitos países, especialmente na América Latina, e requer um sólido apoio técnico baseado em propostas, procedimentos e métodos desenvolvidos em consonância com o que se almeja.

Não podemos deixar de lado o marco legal, composto pela Lei n.º 28.611 (Lei Geral do Ambiente), Lei n.º 26.821, (Lei Orgânica para o Uso Sustentável dos Recursos Naturais), o Zoneamento Ecológico e Económico, e o Decreto Supremo n.º 088-2004-PCM, que regulamenta o Zoneamento Ecológico e Econômico, alterado pelo Decreto Supremo n.º 088-2007-PCM. Todas estas bases jurídicas propõem a promoção de planos de desenvolvimento sustentável destinados aos três níveis de governo (nacional, regional e local).

Por seu turno, a atual Constituição Política do Peru, de 1993, reconhece que a pessoa é o fim supremo da sociedade e do Estado, e privilegia o direito fundamental de usufruir de um ambiente equilibrado e adequado ao desenvolvimento da vida³. Esta pesquisa centra-se no território, na identidade e nas propostas de melhoria para a implementação de políticas públicas. Desta forma, esperamos contribuir com a divulgação de aspectos fundamentais para uma compreensão mais profunda do processo.

Palavras-chave: planejamento; território; zoneamento; microzonamento; mesozoneamento; macrozoneamento.

Summary: Territorial planning (TO) is an important pillar for the development and territorial management of a country. It allows human activities to be planned, taking into account the comparative advantages of the territory and its resources, enabling sustainable management. This is done through comprehensive knowledge of its components, including ecological, economic, socio-cultural and institutional systems, in which the state plays an important and fundamental role. According to Ministerial Resolution No. 026-2010-MINAM, spatial planning is defined as “*a political and technical-administrative process of concerted decision-making with social, economic, political and technical actors, for the orderly occupation and sustainable use of the territory, the regulation and promotion of human settlements, economic and social activities and physical and spatial development, based on the identification of*

³ Constituição Política do Peru de 1993, citada no art. 2º, parágrafo 22.

potentialities and limitations, considering environmental, economic, socio-cultural, institutional and geopolitical criteria. It also enables the integral development of the person as a guarantee of an adequate quality of life". TO is a major challenge facing the political and administrative authorities in Peru and in many countries, especially in Latin America, and requires solid technical support based on proposals, procedures and methods developed in line with what is required.

We can't leave aside legal framework, such as Law No. 28611 (the General Environmental Law), Law No. 26821, known as the Organic Law for the Sustainable Use of Natural Resources, the Ecological and Economic Zoning, Supreme Decree No. 088-2004-PCM, which is the Ecological and Economic Zoning Regulation, amended by Supreme Decree No. 088-2007-PCM. All these legal bases propose the promotion of sustainable development plans for the three government levels (national, regional and local).

For its part, Peru's current Political Constitution of 1993 recognizes that the person is the supreme purpose of society and the State and privileges the fundamental right to enjoy a balanced environment suitable for the development of life³. This research focuses on territory, identity and improvement proposals for the implementation of public policies. In this way, we hope to contribute to the dissemination of fundamental aspects for a deeper understanding of the process.

Keywords: planning; territory; zoning; microzoning; mesozoning; macrozoning.

Introdução

Em 2008, o Ministério do Ambiente (MINAM) foi criado e incorporou na sua estrutura a Direção Geral de Ordenamento do Território (DGOT), com o objetivo de assegurar o desenvolvimento equilibrado do território em condições sustentáveis. A elaboração de planos de ordenamento do território e de planos de zoneamento ecológico-econômico é a base da pirâmide, pois são instrumentos administrativos fundamentais para os processos de descentralização e reformas institucionais no setor ambiental.

O ordenamento do território (POT), com o seu caráter integral e transversal na administração pública, é um sistema de gestão ambiental e territorial que abrange os aspectos sociais, econômicos e ambientais

e está orientado para os principais objetivos do país. É importante ter uma visão integrada, não só do ponto de vista jurídico, mas também social e cultural, o que muitas vezes não está incluído.; A integralidade poderia ajudar a resolver problemas como o centralismo nas capitais. É por isso que o processo de ordenamento do território é considerado como uma peça fundamental para a realização do desenvolvimento e uma possível oportunidade para lutar contra a pobreza.

1. Situação geral

A OT⁴ é uma política, estratégia, objetivos⁵ e metodologia, que visa maximizar o uso do solo, fazendo uso adequado da infraestrutura, instituições e apoio legal necessários para a sua Em 1994, no âmbito do Acordo de Cooperação Amazônica (ACT), foi estabelecido que o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) é um instrumento de ordenamento territorial e “*um processo dinâmico que permite o arranjo espacial de unidades na região*”. São relativamente homogêneos e caracterizados com base em fatores físicos, biológicos e socioeconômicos, avaliando o seu potencial de sustentabilidade, e são implementados através do trabalho de equipes multidisciplinares. Em outras palavras, é um processo baseado na análise e interpretação integrada de fatores bióticos, abióticos e socioeconômicos.

Neste sentido, a implementação do OT requer fatores como a tomada de decisões e o apoio político, que são duas condições inseparáveis para a sua implementação. Nas orientações políticas para o ordenamento do território, de acordo com as disposições da Resolução Ministerial n.º 026-2010-MINAM, do mesmo modo, alguns autores defendem que a população peruana ocupa o território de forma

⁴ A Carta Europeia do Ordenamento do Território, de 1983, foi o primeiro texto internacional a definir o conceito de ordenamento do território como: “*A expressão espacial das políticas econômicas, sociais, culturais e ecológicas da sociedade*”.

⁵ De acordo com a Carta Europeia do Ordenamento do Território de 1983, os objetivos fundamentais de qualquer política de ordenamento do território são: a) O desenvolvimento socioeconômico equilibrado das regiões; b) A melhoria da qualidade de vida; c) A gestão responsável dos recursos naturais e a proteção do ambiente; d) A utilização racional do território. Neste sentido, é necessário conhecê-las para determinar a melhor opção de uso do solo. Estes objetivos fundamentais são repetidos na maioria das leis nacionais e regionais de ordenamento do território, bem como nos planos regionais e sub-regionais de ordenamento do território.

desordenada e que a situação se deve a processos históricos complexos e à agitação social. A justificativa seria a diversificação das atividades econômicas, a identidade cultural, os usos e costumes, bem como os diferentes usos, ocupações e interesses territoriais (Aquino, 2006).

Nas últimas décadas, a ocupação do território peruano tornou-se cada vez mais conflituosa, com múltiplos interesses em jogo e com a gestão da utilização dos recursos naturais tornando-se mais complexa. Por isso, são sobretudo necessários dados e informações do ZEE, que muitas vezes faltam por não serem realizados trabalhos no local. Alguns argumentam que o futuro de um território não está determinado, mas depende de cenários de mudanças rápidas e incertas, pelo que é essencial antecipá-lo. Para atingir este objetivo, o OT é proposto como uma previsão a longo prazo, que tem em conta a natureza da sua evolução e a ‘construção histórica’ dos acontecimentos.

2. O que é que entendemos por território?

Entendemos que se trata de um espaço físico natural delimitado política e administrativamente, no qual se desenvolvem diversas atividades humanas. O Ministério do Ambiente (2015) explica que a implementação dos planos de OT requer a criação de ‘Equipes Técnicas Multidisciplinares’ (ETM) que gerem todo o processo, enquadrado nas bases legais como a DS Nº087-2004-PCM e a Resolução Ministerial Nº 135-2013-MINAM.

3. Instrumentos técnicos

O Peru, um dos principais países megadiversos do mundo, é rico em diversidade geográfica e cultural, mas enfrenta muitos desafios relacionados com a utilização dos solos e dos recursos naturais. Um planejamento espacial eficaz é essencial para enfrentar estes desafios e promover um desenvolvimento sustentável e equitativo.

A criação de um ‘Sistema Nacional de Ordenamento do Território’ tem sido mencionada há algum tempo como uma iniciativa importante e necessária para promover o desenvolvimento sustentável do país. No entanto, não devemos esquecer que as decisões de ordenamento do território podem conduzir a decisões que não se baseiam em critérios

técnicos ou de interesse público. Neste sentido, um correto ordenamento do território é essencial para proteger o ambiente do país.

Um planejamento cuidadoso da utilização dos solos identificará e protegerá zonas de elevado valor ecológico, incluindo florestas, zonas úmidas e bacias hidrográficas. Isto contribui para a conservação da biodiversidade, a atenuação dos efeitos das mudanças climáticas e a proteção dos serviços ecossistêmicos. Isto é ainda mais importante porque Peru tem um grande número de áreas naturais protegidas, que são essenciais para proteger a biodiversidade e o patrimônio natural e cultural do país. Um planejamento espacial eficaz garante que estas áreas permaneçam intactas e impede a expansão de atividades que possam pôr em risco a sua integridade. Permite também a ligação destes '*hot spots*' e dos mosaicos naturais que facilitam o deslocamento das espécies e a adaptação às alterações climáticas.

A consecução destes objetivos exigirá a cooperação entre os governos, a sociedade civil e as comunidades locais em todos os níveis, com um compromisso com políticas que promovam a sustentabilidade e o respeito pela diversidade cultural e natural que caracteriza o Peru. Os seguintes instrumentos técnicos são utilizados para desenvolver o processo de OT como Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE): Estudos especializados (EE); Diagnóstico Territorial Integrado (DIT); e Plano de Ordenamento do Território (POT).

Rodríguez (2007) estabelece como objetivos do ZEE a necessidade de conciliar os interesses nacionais na conservação do patrimônio natural com a utilização sustentável dos recursos naturais, orientar a formulação, aprovação e aplicação de políticas nacionais, setoriais, regionais e locais sobre o uso sustentável dos recursos naturais e do território, bem como a gestão ambiental, de acordo com as características e potencialidades dos ecossistemas, a conservação do ambiente e o bem-estar da população. Além disso, o ZEE serve também para prestar apoio técnico à formulação de planos de desenvolvimento e de ordenamento do território a nível nacional, regional e local, apoiar o reforço das capacidades das autoridades competentes para gerir os espaços e os recursos naturais sob a sua jurisdição, fornecer informações técnicas e um quadro de referência para promover e orientar os investimentos públicos e privados, e, por último, contribuir para os processos de concertação entre os diferentes atores sociais sobre a ocupação e o uso adequado do território.

4. Os níveis de Zoneamento Ecológico-Econômico

É importante que os estudos sobre ZEE sejam realizados a três níveis: macrozoneamento (nível nacional), meso-zoneamento (nível regional) e micro-zoneamento (nível local), para que as dimensões, os tipos e os objetivos estabelecidos sejam considerados adequadamente.

O macro-zoneamento é aplicado a nível nacional, macro-regional e regional, e a cartografia aplicada corresponde a escalas de trabalho de 1:250.000 e inferiores (D.S. N° 087-2004-PCM, artigo 4). O principal objetivo desta ferramenta é gerar informação sobre as potencialidades e limitações de uma área em relação a diferentes alternativas de uso sustentável, e esta informação pode ser utilizada para orientar o planejamento e o desenvolvimento que beneficiam a área, e/ou pode ser utilizada como base para o estabelecimento de políticas e planos de uso da terra. É também um quadro de referência para a definição de prioridades espaciais para o desenvolvimento de processos de ZEE a outros níveis de abordagens espaciais mais amplas (meso e microzoneamento).

O meso-zoneamento é aplicado principalmente a regiões, bacias ou áreas-alvo específicas. O principal objetivo do meso-zoneamento é gerar informações sobre as potencialidades e limitações do território em relação a diferentes alternativas de uso sustentável, o que é importante para o desenvolvimento, o planejamento e para servir de base para o estabelecimento de políticas e planos de utilização dos solos e para a identificação e promoção de projetos de desenvolvimento em áreas designadas. É também um quadro de referência para a definição de prioridades espaciais para o desenvolvimento de processos de ZEE no nível do microzoneamento.

Muitos funcionários e agentes públicos tomaram a iniciativa de promover o ordenamento do território, os instrumentos de política e o planejamento. No entanto, os conflitos informais e as disputas pelo uso do solo geram conflitos sociais e ambientais e, em muitos casos, são conflitos latentes em processo de agravamento.

A Lei Orgânica visa promover o desenvolvimento regional integral e sustentável com o objetivo de promover o investimento, garantindo o desenvolvimento de programas nacionais, regionais e locais. Os governos regionais são responsáveis pela formulação e aprovação do desenvolvimento regional, através do plano regional acordado com

os municípios. Tem também a competência exclusiva para a formulação e aprovação do Plano Concertado de Desenvolvimento Regional. O Artigo 53 da Lei Orgânica dos Governos Regionais (Lei n.º 27.867, LOGR), estabelece que os governos regionais são responsáveis por formular, aprovar, executar, avaliar, dirigir, controlar e administrar planos e políticas de ordenamento ambiental e territorial, em conformidade com os planos dos governos locais. No entanto, corre-se o risco de esta competência ser limitada quando se estabelece como função dos GORE (Gobierno Regional) formular, aprovar, executar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e dos planos de ordenamento do território a nível regional, no âmbito da sua jurisdição e conjuntamente com outros governos regionais (...)"⁶

O microzoneamento ocorre em escala mais precisa e é aplicado ao planejamento da gestão de questões específicas, a nível regional e local. O principal objetivo do microzoneamento é gerar informações sobre o potencial e os limites da zona, que servem de base para a elaboração, aprovação e promoção de projetos de desenvolvimento, planos de gestão específicos da zona e questões a nível local. Contribui igualmente para o ordenamento do território, a concepção e o planeamento do desenvolvimento urbano.

O nível micro é mais pormenorizado e destina-se a ajudar a definir aplicações específicas em áreas específicas, onde são necessárias informações mais precisas. É aplicado a nível local, em zonas espaciais de áreas relativamente pequenas, incluindo zonas de influência em áreas urbanas, e utiliza critérios biofísicos para delinear unidades espaciais da zona com um detalhamento ao nível de características específicas da paisagem.

⁶ O Tribunal Constitucional, no ponto 78 do acórdão proferido no processo 0020-2005-AI, onde se afirma que "*o legislador nacional tem um mandato constitucional que o obriga a não adotar medidas regressivas que adiem o processo de regionalização ou dificultem injustificadamente a adequada repartição de competências e transferência de recursos do governo nacional para os governos regionais e locais, nos termos do artigo 188, desde que, evidentemente, haja disponibilidade orçamentária e de despesa pública para o efeito*". (Décima Primeira Disposição Final e Transitória da Constituição)". Por isso, seria válido questionarmo-nos se Projeto de Lei estaria, de fato, a ultrapassar as competências do órgão de governo, ao configurá-lo como onipresente, dando-lhe mais a figura de um órgão hierárquico, ou na realidade, o PCM (Presidencia del Consejo de Ministros) deve ser entendido como um órgão de governo encarregado de dar orientações de atuação ao GORE, mas sem estabelecer uma hierarquia sobre eles.

5. Identidade e cultura

Os interesses do Estado estão relacionados com a identidade nacional e são sustentados pela soma das culturas do nosso país, que por sua vez amalgama a diversidade de identidades culturais que define quem somos. O Peru tem muitas culturas, cada uma das quais tem parâmetros em comum relacionados com quem eu sou: língua, ideias, costumes, tradições, códigos, hábitos, valores, padrões, conhecimentos, normas, gastronomia, danças, arte, identidade e até proverbios.”

Da mesma forma, o autor afirma que “é importante que os poderes do Estado participem ativamente no respeito pela diversidade com princípios de igualdade, fortalecendo a democracia participativa e, acima de tudo, preservando as características de cada uma das culturas do nosso país”. A participação de todos os atores das nossas diferentes realidades sociais deve também ser considerada, começando pela criação de um órgão público que permita ouvir as diferentes culturas, de forma a conseguir políticas de Estado inclusivas. Pessoalmente, acredito que a base do desenvolvimento não é apenas gerar maior confiança e unidade entre todos os peruanos, alinhando os interesses das diferentes culturas com o bem-estar nacional, mas o complementar, a partir de um enfoque na sustentabilidade, em que o ambiente, a economia e a sociedade possam estar envolvidos, respeitando sua própria abordagem cultural.

O papel dos governos locais é fundamental, pois devem promover o desenvolvimento de políticas adequadas. Como cada representante local conhece a sua própria realidade geográfica, somos e vivemos num país megadiverso, o que não deixa de ser uma maravilha. Esta realidade, porém, traz consigo complicações na gestão do território. Fazendo parte de uma mesma nação, devemos respeitar-nos uns aos outros, respeitar a nossa nação e também respeitar as nossas diferenças, tais como religião, gênero e política, por exemplo.

Segundo Manuel Castells (1996, 29), “em um mundo de mudanças descontroladas e confusas, as pessoas tendem a reagrupar-se em torno de identidades primárias, religiosas, étnicas, territoriais, nacionais”. O autor define ainda a busca da identidade como “a fonte fundamental de significado social de raízes históricas”, e adverte-nos contra o risco de fundamentalismo que dela pode derivar, o que não o impede de afirmar na sua confissão de fé: “Acredito no poder libertador da identidade.”

(Castells 1996, 30). Escreve o autor: “*Entendo a identidade como o processo pelo qual um ator social se reconhece a si próprio e constrói significado, principalmente em virtude de um determinado atributo cultural ou conjunto de atributos, excluindo uma referência mais ampla a outras estruturas sociais*” (Castells 1996, 48).

6. Identidade, cultura e ordenamento do território

Podemos começar por afirmar que a cultura geográfica está relacionada com a identidade nacional, no sentido em que esta compreende a criação humana no âmbito temporal e espacial. Neste sentido, há que ter em conta aspectos que, assim como a geografia política, não são fáceis de serem agrupados. É possível distinguir seis grandes conjuntos de abordagens: a análise da política territorial; as geografias dos bens públicos e da escolha racional; as geografias políticas marxistas e neomarxistas; a geografia política humanista; a geografia do poder; e, as teorias geográfico-políticas pós-modernas ou pós-estruturalistas. Algumas são típicas dos cientistas políticos, outras mais dos geógrafos. Em geral, a nova geografia política baseia-se fortemente na ciência política positivista ou na economia política, crítica na sua escolha de temas e procedimentos analíticos.

Neste sentido, é necessário identificar um grupo humano que se localiza num espaço geográfico e que é alimentado por elementos culturais. Por seu lado, é importante citar o seguinte conceito: “*A cultura inclui todas as manifestações dos hábitos sociais de uma comunidade, as reações do individuo, na medida em que são afetadas pelos costumes do grupo em que vive, e os produtos das atividades humanas, na medida em que são determinados por esses costumes*” (Kahn 1975,14).

Segundo Tylor (1871, 65), no seu livro ‘Primitive Cultures’, a cultura é definida como um conjunto complexo de conhecimentos, crenças, artes, leis, moral, costumes e outros hábitos e aptidões que o homem adquire. É neste sentido que podemos dizer que ela é específica do ser humano. Podemos concluir afirmando que a cultura convida à reflexão sobre si mesmo.

Assim, se pensarmos a cultura num espaço geográfico, temos de imaginar uma série de conhecimentos. Segundo Alejandre (2018), não são apenas os conhecimentos, mas também as habilidades e os valores que expressam o modo de sentir, de ser e de fazer dos seres huma-

nos, expressos num comportamento ético no espaço geográfico como contexto sociocultural, passando do geral para o particular, enfatizando a transformação positiva do meio ambiente e a preservação do patrimônio material e imaterial que foi transmitido de geração em geração. (Alejandre 2018, 4).

Numa perspectiva filosófica, a categoria de espaço geográfico refere-se a um conjunto de objetos e fenômenos da natureza viva. Entende-se que é o espaço geográfico que possibilita as condições de desaceleração ou aceleração do desenvolvimento dos indivíduos, na mesma medida em que desempenha um papel essencial para a vida em sociedade, e influencia substancialmente o desenvolvimento dos ramos da produção material (Alejandre 2018, 05).

Por sua vez, Santos (1985, 05) estabelece o espaço geográfico como um conjunto de relações realizadas, através de funções e formas que se apresentam como testemunho de uma história escrita pelos processos do passado e do presente.

Ao longo dos tempos, a humanidade tem habitado muitos lugares do mundo, com exceção da Antártida, e com isso vai a par a grande diversidade cultural que traz consigo as cosmovisões, e é neste sentido que se procura um enfoque no desenvolvimento sustentável (DS), que aborda aspectos como a proteção e conservação da diversidade.

A UNESCO refere que existem alguns componentes importantes a ter em conta na diversidade cultural, tais como a forte influência no DS, uma vez que qualquer forma de desenvolvimento deve ser localmente relevante e culturalmente apropriada. A cultura influencia o que esta geração decide ensinar à geração seguinte, incluindo os conhecimentos, as competências, a ética, as línguas e as visões de mundo mais valorizadas. A humanidade deve viver em conjunto pacificamente, tolerando e aceitando as diferenças entre grupos culturais e étnicos (UNESCO, Declaração de Joanesburgo, 2002).

Conclusões

- O OT deve ser guiado pelos princípios orientadores da sustentabilidade, da integralidade, da complementaridade, da governança democrática, da subsidiariedade, da equidade, do respeito pela diversidade e pela identidade cultural. A sua consideração torna claro que, para ser cumprido, é essencial que o OT seja

trabalhado a partir de uma abordagem intergovernamental e intersetorial.

- O ZEE do país é aprovado sob proposta da Presidência do Conselho de Ministros, em coordenação intersetorial, em apoio ao ordenamento do território, de forma a evitar conflitos socioambientais. Este zoneamento é efetuado com base em zonas prioritárias, conciliando os interesses nacionais de conservação do patrimônio natural com o uso sustentável dos recursos naturais.
- De acordo com a Lei de Bases da Descentralização (Lei n.º 27.783), a Lei Orgânica dos Governos Regionais (Lei n.º 27.867), e a Lei Geral do Ambiente (Lei n.º 28.611), foi estabelecido que o ordenamento do território é um processo de antecipação e de tomada de decisões relativas a ações futuras no território, que inclui os instrumentos, critérios e aspectos para a sua gestão ambiental. Estabelece também que o ordenamento ambiental do território é um instrumento que integra a política de ordenamento do território, enquanto processo técnico-político orientado para a definição de critérios e indicadores ambientais que condicionam a afetação dos usos do território e a ocupação ordenada do território. Estabelece ainda que o ordenamento e planejamento territorial devem complementar o planejamento econômico, social e ambiental com aspectos territoriais, racionalizando as intervenções no território e gerindo a sua conservação e uso sustentável.
- Em países como Peru, temos de ter em conta os elementos de identidade cultural, como a língua, a religião, a etnia e os estratos sociais. A relação entre a cultura e a geografia é muito importante, e ainda mais se integrarmos o componente do desenvolvimento sustentável, uma vez que são dependentes um do outro.
- Propomos a geografia como uma importante ferramenta para determinar o planejamento territorial, bem como para a gestão ambiental, que contribuirá para a construção de uma cultura, resultando numa consciência ambiental, geográfica, cultural e territorial. Devemos ter em conta que para a construção de um projeto político nacional é fundamental considerar a identidade cultural, a interculturalidade e a pluriculturalidade.

Referências bibliográficas

- ALEJANDRE, S. (2018). *A relação cultura geográfica-espaco geográfico na formação da identidade cultural.* Ano 10, n° 1. Disponível em: <Microsoft Word - ARTICULO SUSEL ALEJANDRE NADIR. doc (revistanadir.yolasite.com)>. Acessado em 16/07/2022.
- BALLÓN, E.; CAMPANA A.; GLAVE, M. (2015). Planeamento territorial: entre o aprisionamento regulatório e a reterritorialização do capital. *Perú hoy: hacia el otro desarollo*, 153-176. Disponível em: <http://www.desco.org.pe/recursos/site/files/CONTE-NIDO/28/07_Ball%C3%B3n_PH_dic_15.pdf>. Acessado em 14/10/2022.
- CASTELLS, M. (1997). La era de la información: economía, sociedad y cultura. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://amsafe.org.ar/wp-content/uploads/Castells-LA_SOCIEDAD_RED.pdf>. Acessado em 16/07/2022.
- Constituição Política do Peru (1993). Diário Oficial El Peruano.
- TESTINO, Glave M. (2012). Ordenamiento territorial y desarrollo en el Perú: Notas conceptuales y balance de logros y limitaciones. Disponível em: <<https://www.ssoar.info/ssoar/handle/document/51781>>. Acessado em 16/05/2022.
- GRIMALDO, M. (2006). Identidad y política cultural en el Perú. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1729-48272006000100005>. Acessado em 28/06/2022.
- KAHN, J. (1975). El concepto de cultura. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/libro?codigo=823003>>. Acessado em 23/08/2022.
- MALINOWSKI, Bronislaw (1975) [1931] “La cultura”, in KAHN, J.S. (comp.): *El concepto de cultura: textos fundamentales*, p. 85-127. Barcelona, Anagrama. Disponível em: <<https://antropologies.wordpress.com/2013/10/13/definiciones-de-cultura/>>. Acessado em 10/10/2022.
- SANTOS, M. (1985). Espaço e método: São Paulo: Nocel.
- TYLOR, Edward B. (1975) [1871]. “La ciencia de la cultura”, in KAHN, J.S. (comp.): *El concepto de cultura: textos fundamentales*, p. 29-46. Barcelona, Anagrama. Disponível em: <<https://antropologies.wordpress.com/2013/10/13/definiciones-de-cultura/>>. Acessado em 12/12/2022.

Unesco (2002). Diversidade cultural. Educação para o desenvolvimento sustentável. Disponível em:<<https://es.unesco.org/themes/educacion-desarrollo-sostenible/diversidad-cultural>>. Acessado em 12/12/2022.